



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1521/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7555/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI O MÊS "SETEMBRO ROXO" DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE A FIBROSE CÍSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Maurinho Branco**, na qual institui o mês “Setembro roxo” dedicado a realização de ações de conscientização e divulgação sobre a fibrose cística, no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com a justificativa, a presente propositura tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce da doença Fibrose Cística. Para tanto, pretende incluir no calendário oficial de Petrópolis o mês “Setembro Roxo”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Cumpre ressaltar que a data do dia 05 de setembro - Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da fibrose cística foi instituída com o objetivo de conscientizar a população brasileira, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística e divulgar a acessibilidade, nos serviços públicos de saúde e aos medicamentos indicados para o tratamento.

Faz-se necessário destacar que a fibrose cística é uma doença que não tem cura, é hereditária e crônica, que causa acúmulo de secreção nos pulmões, pâncreas e no sistema digestivo. Entre os principais sintomas estão a tosse, a diarreia com gordura, a falta de ar, a perda de peso e pneumonia.

O diagnóstico precoce e o tratamento adequado aumentam a sobrevida, previnem as internações e/ou outras comorbidades, proporcionando melhor qualidade de vida à pessoa e à sua família. A falta ou incorreção no tratamento pode agravar a doença, tanto nos aspectos respiratórios quanto digestivos, debilitando a pessoa e exigindo cuidados cada vez mais complexos e onerosos, tais como transplante de pulmão e gastrostomia.

Dados do Registro Brasileiro de Fibrose Cística informam haver, aproximadamente, 5.400 pessoas em tratamento no País. No Espírito Santo, estima-se que a incidência seja de 1 em cada 7.000 nascidos vivos.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 7555/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 29 de Novembro de 2021



MARCELO CHITÃO
Presidente



YURI MOURA
Vogal